



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº
PROJETO DE LEI Nº 201/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

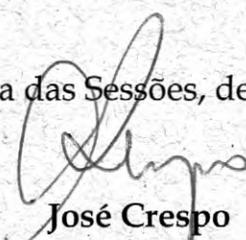
O art. 1º passa a ter a seguinte redação .

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como eventos e festas de longa duração os de lazer tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares, realizados em locais abertos ou fechados, com período de realização superior a 4 (quatro) horas.

(...)

Sala das Sessões, de 29 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

30-OUT-2014-08:52-140417-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

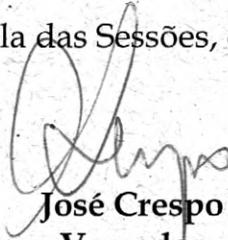
Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Considera-se festas de longa duração, aquelas com período de realização superior a 4 (quatro) horas.

Sala das Sessões, de 29 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

